



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 192/98, de 20 de abril 1998.

**“ESTABELECE NORMAS GERAIS
NO SISTEMA DO ENSINO DA
REDE ESCOLAR MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9 394/96) e Legislação Estadual pertinente;

Considerando as modificações introduzidas pela secretaria estadual de ensino, através da resolução SEE nº2140/98;

Considerando não só a necessidade de se levar a educação para todas as crianças, como de mantê-las na escola;

Considerando que as transformações na legislação, impõem por conseguinte a transição para o novo sistema.

D E C R E T A

Artigo 1º - A rede municipal de ensino, voltada para atender as necessidades de ensino, atenderá as seguintes modalidades:

I- Educação Infantil;

II- Ensino Fundamental;

III- Ensino de Jovens e Adultos.

Artigo 2º - A educação infantil voltada ao atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade, compreenderá o primeiro e o segundo ciclo.

§ 1º- No primeiro ciclo da educação infantil atender-se-á as crianças na faixa etária de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade em creche.

§ 2º- No segundo ciclo da educação infantil atender-se-á as crianças na faixa etária de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, em pré-escolar.

§ 3º - O ingresso da criança na educação infantil ocorrerá a qualquer época do ano letivo, não havendo retenção em nenhum dos ciclos.

§ 4º - A avaliação na educação infantil visará, exclusivamente, registrar o desenvolvimento da criança.

Artigo 3º - O ensino fundamental acessível às crianças com faixa etária de 06 (seis) anos de idade, terá duração de 09 (nove) anos letivos, divididos em dois segmentos.

Artigo 4º - O primeiro segmento do ensino fundamental, com duração de cinco anos, compreenderá dois ciclos.

§ 1º- O primeiro ciclo terá como objetivo a alfabetização e o segundo ciclo a sistematização da alfabetização.

§ 2º- As atuais classes de alfabetização 1ª série A, 1ª série B e 2ª série passam a integrar o primeiro ciclo do primeiro segmento do ensino fundamental.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Prefeito

§ 3º- A 3ª série e a 4ª, compõem o segundo ciclo do primeiro segmento do ensino fundamental.

§ 4º- Os alunos retidos em cada série do primeiro ciclo do primeiro segmento, serão encaminhados à turmas de aceleração.

Artigo 5º- No primeiro ciclo do primeiro segmento do ensino fundamental, o ingresso do aluno far-se-á de acordo com a faixa etária observando-se os seguintes critérios:

I- Aos 06 (seis) anos completos;

II- Ou a completar 06 (seis) anos até 30 de junho do ano em curso.

Artigo 6º - A promoção do aluno nas séries do ensino fundamental fica condicionada a aprendizagem dos conteúdos mínimos exigidos, observados os critérios legais de avaliação.

Artigo 7º - O Ensino de Jovens e adultos compreende:

I - Ciclo Único no ensino correspondente aos conteúdos do primeiro segmento do ensino fundamental, subdividido em quatro fases;

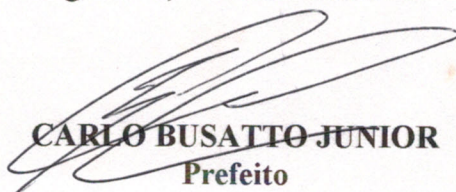
II - A 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, no ensino correspondente ao segundo segmento do ensino fundamental.

Parágrafo Único - O atendimento das exigências mínimas de aprendizagem no término do ciclo único e em cada série constituirá pré-requisito essencial à promoção, observados os critérios legais de avaliação.

Artigo 8º - O ingresso do aluno no ensino fundamental, quando não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior ocorrerá após avaliação da unidade escolar.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ocorrer a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de abril de 1998.


CARLO BUSATTO JUNIOR
Prefeito